



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 0439/2011/PJ/UFSCar

PROCESSO Nº 23112.001531/2009-10

INTERESSADO: UAB/UFSCar

ENCAMINHAMENTO: ProGrad

ASSUNTO: Análise de minutas de termo de acordos de cooperação a serem celebrados com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES e com os Municípios de Franca e de Cubatão para implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Senhora Pró-Reitora de Graduação,

1. Trata-se de proposta de termos de acordo de cooperação a serem celebrados, respectivamente, com os Municípios de Franca e de Cubatão, com a participação da CAPES, para instalação de polos de apoio presencial aos cursos de educação a distância oferecidos pela UFSCar no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil-UAB-UFSCar.
2. Vale lembrar que acordos semelhantes foram realizados com 18 Municípios, onde funcionam os polos de apoio presencial a cursos a distância oferecidos pela UFSCar.
3. A realização dos acordos de cooperação com os Municípios que sediam os 18 polos referidos foi aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa- CEPE e também pelo Conselho Universitário-CONSUNI, conforme Regimento Geral da UFSCar vigente à época.
4. As minutas cujas análises são solicitadas se referem à criação de mais dois polos presenciais, nos Municípios de Franca e Cubatão, inicialmente para apoio presencial ao curso de licenciatura em educação musical, como se vê nos documentos às fls. 321 e 322 dos autos.
5. As minutas de acordos de cooperação ora apresentadas são muito semelhantes às aquelas celebradas com os dezoito municípios em que há polos presenciais da UAB-UFSCar, sendo observadas apenas as seguintes diferenças:
 - a) No lugar do Ministério da Educação, quem representa a União neste Acordo é a CAPES;
 - b) Nos Acordos anteriores constava o seguinte compromisso da UFSCar "Responsabilizar-se pela contratação de pessoal, no termos da legislação pertinente, na hipótese de o quadro de pessoal existente ser insuficiente para a execução das metas e atividades propostas". No atual, consta o seguinte: "Disponibilizar corpo docente e pessoal técnico para acompanhar e desenvolver todas as atividades inerentes aos cursos ofertados";
 - c) Outra mudança em relação às minutas anteriores é a inclusão do seguinte compromisso "Integrar o Conselho de Polo, nos termos do Regimento do Conselho



Art. 25 – Compete ao Conselho de Administração, além do que for disposto no Regimento Geral:

I – formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de administração da Universidade, envolvendo os recursos humanos, financeiros, infra-estrutura e desenvolvimento físico, a partir da política institucional definida pelo CONSUNI.

IV- aprovar os programas e projetos relacionados a recursos humanos, financeiros, infra-estrutura e desenvolvimento físico de todos os órgãos e unidades da Universidade.

8. Do ponto de vista jurídico, a minuta de termo de acordo de cooperação encaminhada em anexo está adequada, podendo ser assinado, se houver prévia aprovação pelos Conselhos de Graduação e de Administração.

9. Em face do exposto, encaminho o expediente à Pró-Reitoria de Graduação juntamente com as minutas de acordo de cooperação, para que sejam submetidas à aprovação do Conselho de Graduação, devendo, em seguida, ser encaminhada à Pró-Reitoria de Administração para que sejam submetidas à apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

10. Após aprovação pelos Conselhos de Graduação e de Administração, o expediente deverá retornar a esta Procuradoria Jurídica para conclusão.

São Carlos, 20 de maio de 2011.

Lauro Teixeira Cotrim

Procurador-Geral – PJ/UFSCar

Ao COG,
para manifestação.

SC, 23.05.11

Prof. Dra. Emilia Freitas de Lima
Pró-Reitora de Graduação

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
_____/20__, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, O
MUNICÍPIO CUBATÃO/SP E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS.

Aos <DIA> dias do mês de <MÊS> de 20__, de um lado, a **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, localizada no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 7º Andar - CEP 70.040-020, Brasília/DF, doravante denominada **CAPES**, neste ato representado por seu Presidente **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5579770-2 – SSP/SP, CPF nº 048.563.847-91, o Município de **CUBATAO/SP**, inscrito no CNPJ nº 47492806/0001-08, proponente de polos de apoio presencial à educação a distância para o Sistema Universidade Aberta do Brasil, neste ato representado pelo(a) Prefeito **MÁRCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA**, Carteira de Identidade nº 12964099-6 – SSP/SP, CPF nº 066086978-05 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ nº 45358058/0001-40, ofertante de curso superior a distância, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, neste ato representada pelo **Reitor TARGINO DE ARAUJO FILHO**, Carteira de Identidade nº 6591082 – SSP/SP, CPF nº 020111718-57, todos designados simples e conjuntamente como “Partícipes” para os fins deste Instrumento;

CONSIDERANDO que o “Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB”, instituído pelo Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, é voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País;

CONSIDERANDO que o Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, com o objetivo da democratização, expansão e interiorização da oferta de ensino superior, público, gratuito e de qualidade – prioritariamente de formação inicial e continuada de professores da educação básica –, na modalidade de educação a distância, bem como a promoção e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de metodologias inovadoras para a educação nacional;

CONSIDERANDO o firme ânimo dos Partícipes em implementar o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, nos termos do **Edital de Seleção N. 01/2006-SEED/MEC**, publicado no Diário Oficial da União, em **18 de outubro de 2006**, e a partir da articulação entre os polos de apoio presencial – criados e mantidos pelo Distrito Federal, Estados e Municípios –, e as Instituições Públicas de Ensino Superior, visando ao desenvolvimento e expansão da oferta de programas de formação superior na modalidade de educação a distância;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, a Capes subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 que Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 318, de 02 de abril de 2009 que Transfere à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

RESOLVEM os Partícipes, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução deverá se desenvolver em conformidade ao Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, com o Edital de Seleção nº 01/2006/SEED/MEC, e, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de compromisso entre o proponente de polo de apoio presencial, a Instituição Pública de Ensino Superior, responsável pela oferta de cursos, ambos selecionados a partir de critérios de avaliação e seleção, a CAPES e o Ministério da Educação, visando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica os partícipes se comprometem a:

I – DA CAPES

- a) Acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio da Diretoria de educação a Distância, visando o funcionamento harmônico do Sistema UAB;
- b) Velar pelo cumprimento do compromisso assumido pelo município de CUBATAO/SP quanto à disponibilização da infra-estrutura necessária ao pleno funcionamento do Polo de Apoio Presencial, de acordo com o Edital nº01 de 2006/SEED/MEC; avaliação realizada pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 119, de 03 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06/08/2007 e orientações da Diretoria de Educação a Distância; avaliações externas permanentes, instituídas pela CAPES e normatizações pertinentes;
- c) Realizar avaliações periódicas da implementação de cursos e programas no âmbito das instituições e dos polos de apoio presencial que integram o Sistema UAB;

d) Apoiar financeiramente, mediante instrumento legal específico, as **Instituições Públicas de Ensino Superior**, observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública, bem como os projetos de cursos selecionados a serem ofertados nos polos de apoio presencial;

e) Subsidiar o pleno desenvolvimento dos cursos, de acordo com os projetos pedagógicos e encaminhamentos legais que se fizerem necessários;

f) Exercer, junto as IPES, função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução/prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução;

g) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

h) Propor a institucionalização do Polo de Apoio Presencial, no âmbito do Estado e/ou Município a fim de garantir a sua implantação e manutenção bem como estimular a prática de decisões colegiadas

i) Supervisionar a efetiva utilização da logomarca do Sistema Universidade Aberta do Brasil, em conformidade com o Manual de Aplicação Visual da UAB.

II – DOS MUNICÍPIOS, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PROPONENTES DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL

a) Criar e manter a estrutura física e de recursos humanos necessárias para o funcionamento do polo de apoio presencial, de acordo com o Edital nº01 de 2006 /SEED/MEC, avaliação realizada pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 119, de 03 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06/08/2007 e orientações da Diretoria de Educação a Distância, e normatização pertinente.

b) Institucionalizar, mediante instrumento legal específico, junto aos órgãos competentes do município, o polo de apoio presencial a fim de garantir a criação, implantação, manutenção e continuidade do polo, bem como o pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas referentes aos cursos;

c) Disponibilizar aos órgãos de acompanhamento e aos representantes da UAB, acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do polo, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos cursos;

d) Garantir, durante todo o período de execução dos cursos, as atividades pedagógicas e administrativas a fim de proporcionar o pleno desenvolvimento dos cursos;

e) Disponibilizar ao Coordenador de Polo carga horária compatível para o atendimento exclusivo das atividades do Polo, observando-se o número de cursos e as orientações da(s) instituição (s) e da DED/CAPES;

- f) Colaborar no processo de seleção do Coordenador de Polo, em parceria com as Instituições de Ensino Superior atuantes no polo de apoio presencial e de acordo com as orientações da Diretoria de Educação a Distância;
- g) Adequar o polo às condições necessárias requeridas pelo projeto dos cursos e às normativas do MEC, tendo em vista o atendimento de novas demandas;
- h) Prestar contas, por meio de relatórios às IPES e a CAPES das atividades realizadas no polo sempre que solicitado;
- f) Qualquer doação e/ou benefício recebido por parte do MEC ou Instituições Públicas de Ensino Superior, nos termos da legislação pertinente, não desobriga o Município, o Estado ou o Distrito Federal do cumprimento do objeto do acordo firmado, visando manter as atividades didático-pedagógicas no polo;
- j) Registrar todos os equipamentos recebidos dos diferentes órgãos a fim de mantê-los com exclusividade para as atividades do polo, em cumprimento aos registros patrimoniais, de acordo com a legislação pertinente;
- K) Garantir a manutenção dos equipamentos, disponibilizados pelo MEC e demais órgãos, incluindo reposição de peças e atendimento local;
- L) Responsabilizar-se pela segurança e manutenção dos equipamentos e materiais didáticos do programa, disponibilizados pelo MEC e demais órgãos.
- m) Utilizar a logomarca do Sistema Universidade Aberta do Brasil de acordo com as orientações constantes do Manual de Aplicação Visual da UAB;

III – DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

- a) Responsabilizar-se pela gestão acadêmica dos cursos ofertados nos Polos de Apoio Presencial que integram o Sistema UAB;
- b) Disponibilizar corpo docente e pessoal técnico para acompanhar e desenvolver todas as atividades inerentes aos cursos ofertados;
- c) Cumprir cronograma de atividades a serem realizadas no polo, apresentando justificativa para as possíveis alterações;
- d) Informar a Diretoria de Educação a Distância e aos Polos sempre que solicitado das decisões pertinentes às atividades relacionadas aos cursos executados no polo;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de avaliação e de desenvolvimento de atividades dos cursos ao polo e à Diretoria de Educação a Distância;
- f) Manter e tomar decisões colegiadas em comum acordo com as diretrizes da Diretoria de Educação a Distância e com as finalidades do polo;
- g) Realizar visitas de supervisão “in-loco” aos polos a fim de verificar o pleno funcionamento;

- h) Utilizar os recursos financeiros aprovados para os cursos exclusivamente na execução das ações indicadas no projeto;
- i) Cumprir todas as normas de execução previstas no documento de formalização do apoio financeiro, inclusive em termos de relatórios e informes, registros contábeis e prestação de contas, em conformidade com os procedimentos legais;
- j) Disponibilizar a Diretoria de Educação a Distância acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do curso, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos projetos;
- k) Integrar o Conselho de Polo, nos termos do Regimento do Conselho de Polo, visando propor, avaliar e acompanhar as atividades nos polos de apoio presencial por meio de decisões colegiadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, para término dos cursos ofertados pelas IPES.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, a expensas da CAPES e em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos entre os Partícipes, em conformidade com a legislação correlata, em função da aprovação das respectivas propostas encaminhadas ao MEC, nos termos do Edital N.01 SEED-MEC, de 18 de outubro de 2006 e Resultado Final de Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial da União, de 02 de abril de 2007.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA – A implementação de cursos e programas no Sistema UAB pela IPES no Polo estão vinculados à assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, devendo ser observado o atendimento às exigências para credenciamento e funcionamento de cursos superiores à distância, e em especial aos relatórios de avaliação *in loco* do polo a serem realizados a critério do Ministério da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos Partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas, resguardadas as atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções firmam, entre si, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

TARGINO DE ARAUJO FILHO

Reitor da Universidade Federal de São Carlos

MÁRCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA

Prefeita do Município de CUBATAO/SP

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
_____/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, O
MUNICÍPIO DE FRANCA/SP E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO
CARLOS.

Aos <DIA> dias do mês de <MÊS> de 20____, de um lado, a **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, localizada no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 7º Andar - CEP 70.040-020, Brasília/DF, doravante denominada **CAPES**, neste ato representado por seu Presidente **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5579770-2 – SSP/SP, CPF nº 048.563.847-91, o Município de **FRANCA/SP**, inscrito no CNPJ nº 47970769/0001-04, proponente de polos de apoio presencial à educação a distância para o Sistema Universidade Aberta do Brasil, neste ato representado pelo Prefeito **SIDNEI FRANCO DA ROCHA**, Carteira de Identidade nº 393842-6 – SSP/SP, CPF nº 263126468-15 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ nº 45358058/0001-40, ofertante de curso superior a distância, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, neste ato representada pelo **Reitor TARGINO DE ARAUJO FILHO**, Carteira de Identidade nº 6591082 – SSP/SP, CPF nº 020111718-57, todos designados simples e conjuntamente como “Partícipes” para os fins deste Instrumento;

CONSIDERANDO que o “Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB”, instituído pelo Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, é voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País;

CONSIDERANDO que o Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, com o objetivo da democratização, expansão e interiorização da oferta de ensino superior, público, gratuito e de qualidade – prioritariamente de formação inicial e continuada de professores da educação básica –, na modalidade de educação a distância, bem como a promoção e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de metodologias inovadoras para a educação nacional;

CONSIDERANDO o firme ânimo dos Partícipes em implementar o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, nos termos do **Edital de Seleção N. 01/2006-SEED/MEC**, publicado no Diário Oficial da União, em **18 de outubro de 2006**, e a partir da articulação entre os polos de apoio presencial – criados e mantidos pelo Distrito Federal, Estados e Municípios –, e as Instituições Públicas de Ensino Superior, visando ao desenvolvimento e expansão da oferta de programas de formação superior na modalidade de educação a distância;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, a Capes subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 que Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 318, de 02 de abril de 2009 que Transfere à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

RESOLVEM os Partícipes, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução deverá se desenvolver em conformidade ao Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, com o Edital de Seleção nº 01/2006/SEED/MEC, e, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de compromisso entre o proponente de polo de apoio presencial, a Instituição Pública de Ensino Superior, responsável pela oferta de cursos, ambos selecionados a partir de critérios de avaliação e seleção, a CAPES e o Ministério da Educação, visando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica os partícipes se comprometem a:

I – DA CAPES

- a) Acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio da Diretoria de educação a Distância, visando o funcionamento harmônico do Sistema UAB;
- b) Velar pelo cumprimento do compromisso assumido pelo município de FRANCA/SP quanto à disponibilização da infra-estrutura necessária ao pleno funcionamento do Polo de Apoio Presencial, de acordo com o Edital nº01 de 2006/SEED/MEC; avaliação realizada pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 119, de 03 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06/08/2007 e orientações da Diretoria de Educação a Distância; avaliações externas permanentes, instituídas pela CAPES e normatizações pertinentes;
- c) Realizar avaliações periódicas da implementação de cursos e programas no âmbito das instituições e dos polos de apoio presencial que integram o Sistema UAB;

- d) Apoiar financeiramente, mediante instrumento legal específico, as **Instituições Públicas de Ensino Superior**, observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública, bem como os projetos de cursos selecionados a serem ofertados nos polos de apoio presencial;
- e) Subsidiar o pleno desenvolvimento dos cursos, de acordo com os projetos pedagógicos e encaminhamentos legais que se fizerem necessários;
- f) Exercer, junto as IPES, função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução/prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução;
- g) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- h) Propor a institucionalização do Polo de Apoio Presencial, no âmbito do Estado e/ou Município a fim de garantir a sua implantação e manutenção bem como estimular a prática de decisões colegiadas
- i) Supervisionar a efetiva utilização da logomarca do Sistema Universidade Aberta do Brasil, em conformidade com o Manual de Aplicação Visual da UAB.


II – DOS MUNICÍPIOS, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PROPONENTES DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL

- a) Criar e manter a estrutura física e de recursos humanos necessárias para o funcionamento do polo de apoio presencial, de acordo com o Edital nº01 de 2006 /SEED/MEC, avaliação realizada pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 119, de 03 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06/08/2007 e orientações da Diretoria de Educação a Distância, e normatização pertinente.
- b) Institucionalizar, mediante instrumento legal específico, junto aos órgãos competentes do município, o polo de apoio presencial a fim de garantir a criação, implantação, manutenção e continuidade do polo, bem como o pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas referentes aos cursos;
- c) Disponibilizar aos órgãos de acompanhamento e aos representantes da UAB, acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do polo, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos cursos;
- d) Garantir, durante todo o período de execução dos cursos, as atividades pedagógicas e administrativas a fim de proporcionar o pleno desenvolvimento dos cursos;
- e) Disponibilizar ao Coordenador de Polo carga horária compatível para o atendimento exclusivo das atividades do Polo, observando-se o número de cursos e as orientações da(s) instituição (s) e da DED/CAPES;

- f) Colaborar no processo de seleção do Coordenador de Polo, em parceria com as Instituições de Ensino Superior atuantes no polo de apoio presencial e de acordo com as orientações da Diretoria de Educação a Distância;
- g) Adequar o polo às condições necessárias requeridas pelo projeto dos cursos e às normativas do MEC, tendo em vista o atendimento de novas demandas;
- h) Prestar contas, por meio de relatórios às IPES e a CAPES das atividades realizadas no polo sempre que solicitado;
- i) Qualquer doação e/ou benefício recebido por parte do MEC ou Instituições Públicas de Ensino Superior, nos termos da legislação pertinente, não desobriga o Município, o Estado ou o Distrito Federal do cumprimento do objeto do acordo firmado, visando manter as atividades didático-pedagógicas no polo;
- j) Registrar todos os equipamentos recebidos dos diferentes órgãos a fim de mantê-los com exclusividade para as atividades do polo, em cumprimento aos registros patrimoniais, de acordo com a legislação pertinente;
- K) Garantir a manutenção dos equipamentos, disponibilizados pelo MEC e demais órgãos, incluindo reposição de peças e atendimento local;
- L) Responsabilizar-se pela segurança e manutenção dos equipamentos e materiais didáticos do programa, disponibilizados pelo MEC e demais órgãos.
- m) Utilizar a logomarca do Sistema Universidade Aberta do Brasil de acordo com as orientações constantes do Manual de Aplicação Visual da UAB;

III – DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

- a) Responsabilizar-se pela gestão acadêmica dos cursos ofertados nos Polos de Apoio Presencial que integram o Sistema UAB;
- b) Disponibilizar corpo docente e pessoal técnico para acompanhar e desenvolver todas as atividades inerentes aos cursos ofertados;
- c) Cumprir cronograma de atividades a serem realizadas no polo, apresentando justificativa para as possíveis alterações;
- d) Informar a Diretoria de Educação a Distância e aos Polos sempre que solicitado das decisões pertinentes às atividades relacionadas aos cursos executados no polo;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de avaliação e de desenvolvimento de atividades dos cursos ao polo e à Diretoria de Educação a Distância;
- f) Manter e tomar decisões colegiadas em comum acordo com as diretrizes da Diretoria de Educação a Distância e com as finalidades do polo;
- g) Realizar visitas de supervisão “in-loco” aos polos a fim de verificar o pleno funcionamento;

- h) Utilizar os recursos financeiros aprovados para os cursos exclusivamente na execução das ações indicadas no projeto;
- i) Cumprir todas as normas de execução previstas no documento de formalização do apoio financeiro, inclusive em termos de relatórios e informes, registros contábeis e prestação de contas, em conformidade com os procedimentos legais;
- j) Disponibilizar a Diretoria de Educação a Distância acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do curso, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos projetos;
-
-  k) Integrar o Conselho de Polo, nos termos do Regimento do Conselho de Polo, visando propor, avaliar e acompanhar as atividades nos polos de apoio presencial por meio de decisões colegiadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, para término dos cursos ofertados pelas IPES.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, a expensas da CAPES e em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos entre os Partícipes, em conformidade com a legislação correlata, em função da aprovação das respectivas propostas encaminhadas ao MEC, nos termos do Edital N.01 SEED-MEC, de 18 de outubro de 2006 e Resultado Final de Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial da União, de 02 de abril de 2007.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA – A implementação de cursos e programas no Sistema UAB pela IPES no Polo estão vinculados à assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, devendo ser observado o atendimento às exigências para credenciamento e funcionamento de cursos superiores à distância, e em especial aos relatórios de avaliação *in loco* do polo a serem realizados a critério do Ministério da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos Partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas, resguardadas as atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções firmam, entre si, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

TARGINO DE ARAUJO FILHO

Reitor da Universidade Federal de São Carlos

SIDNEI FRANCO DA ROCHA

Prefeito do Município de FRANCA/SP

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: